

Resolução nº 1307/2015-CR

Dispõe sobre o pedido de **inscrição no Cadastro Simplificado da AGR de Valdemar Osvaldo Gonçalves**, conforme **Processo nº 201300029006246**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

Considerando o disposto na Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 14 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o **Despacho nº 1074/2013-SUPCL/GET** encaminhado pela Supervisão de Cadastro e Licenciamento da AGR, com o intuito de viabilizar o cadastramento junto a AGR, protocolado sob o nº **201300029006246** e demais documentos do processo;

Considerando a manifestação da **Gerência Jurídica da AGR** através do **Parecer nº 810/2013-GEJUR/AGR** e do **Despacho nº 5219/2013-GEJUR/AGR**;

Considerando o relatório emitido pela **Câmara Setorial de Transportes da AGR** que por meio da **Resolução nº 1440/2013-CST**, se mostrou favorável ao pedido do interessado, desde que haja um estudo aprofundado;

Considerando a Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 11.718/2008, que estabeleceu que a matrícula atribuída pela Receita Federal ao produtor rural e ao segurado especial, designada como CEI – Cadastro Específico do INSS, substitui o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nas relações com o Poder Público, como documento de inscrição do contribuinte;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator de **fls. 41 e 42**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **09/09/2015**,

RESOLVE:

Art. 1º - **PERMITIR** o cadastramento de **Valdemar Osvaldo Gonçalves** portando o CEI, entendendo que o mesmo se equipara ao CNPJ por força de Lei, desde que o interessado possua todos os demais requisitos exigidos pela AGR;

Parágrafo único: Ressalva-se a necessidade da Agência Reguladora promover as adequações necessárias nos seus regulamentos internos para atender as mudanças impostas na legislação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

Ridoval Darci Chiareto
Conselheiro Presidente

J